

EDITAL N°. 107/2020
LICITAÇÃO N°. 007/2020
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE USINAS SOLAR FOTOVOLTAICAS, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público e convida os interessados que, às **10 horas do dia 01 de dezembro de 2020**, tendo por local a Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, nesta cidade, reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receberem propostas para a **Tomada de Preços** a que alude o presente Edital.

1.0 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será realizada com observância dos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

1.2 Quando o texto deste convite enuncia o vocábulo Município, entende-se como sendo o Município de Mato Leitão, pessoa jurídica de direito público interno.

2.0 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A consecução do objeto deste certame realizar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2 A licitação será do tipo menor preço global.

2.3 Além das normas concernentes à legislação licitatória, também aplicar-se-ão ao objeto da licitação os demais preceitos legais de ordem pública e privada pertinentes, notadamente as Normas Regulamentadoras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas da Caixa Econômica Federal, inclusive os dispositivos da Lei nº. 8.078, de 11.09.90, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

3.0 OBJETO

3.1 Pelo presente Edital, o Município pretende contratar as obras e serviços de implantação de usinas solar fotovoltaica, beneficiando as Escolas Municipais Vó Olga, Ireno Bohn, Santo Antônio de Pádua e o Ginásio da Escola Santo Antônio de Pádua.

3.1.1 Inclui-se também no objeto desta Licitação a instalação e a efetivação do acesso e a aprovação do projeto junto à concessionária RGE-Sul.

3.2 A licitante contratada deverá observar, estrita e rigorosamente, as peças arquitetônicas do projeto básico, tais como: plantas, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico-financeiro, condições deste ato convocatório, entre outros requisitos pertinentes, notadamente os de qualidade, utilidade, acabamento, resistência e segurança previstos nas Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 Para efeitos de cadastramento, de conformidade com o art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os interessados deverão apresentar, até **28 de novembro de 2020**, a documentação comprobatória mínima adiante explicitada, que deverá reunir a forma expressa no artigo 32, da legislação federal referenciada.

4.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovante do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2 Quanto à Qualificação Técnica:

a) comprovação de estar a licitante e o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) devidamente cadastrados e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, com prazo de validade em vigor;

a.1) no caso de empresas sediadas em outros Estados, estas deverão comprovar o visto do CREA do Rio Grande do Sul, conforme Resolução 413/97;

b) Comprovação de boa execução de obras compatível em características com o objeto da licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Privado ou Público, devidamente certificado pelo CREA. Caso esta prova seja dos profissionais que conduzirão as obras, este documento deverá ser o expedido pelo CREA ou então visado pelo mesmo.

4.1.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova cabal de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – DNDT

4.1.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário, número do registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} \quad \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,10$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} \quad \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} \quad \frac{PL}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} \quad \frac{PC+PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,50$$

“Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.”

II - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data aprazada para recebimento dos envelopes.

4.1.5 Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, de que não emprega menores, em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES. No dia de abertura dos envelopes, os licitantes deverão apresentar, em envelope específico, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes específicos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação;
- c) Cópia das seguintes certidões negativas:
 - FGTS;
 - **Tributos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União);**
 - **Tributos Estaduais;**
 - **Tributos Municipais (da sede da empresa) e,**
 - **Falências e Concordatas.**
- d) Certificado da Visita Técnica realizada no local das obras e serviços.

4.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que as certidões negativas poderão ser extraídas de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 4.2 deste ato convocatório, junto ao envelope de habilitação, declaração, firmado por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal exigidos neste ato convocatório, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 A documentação dos licitantes tempestivamente cadastrados, no prazo indicado em "4.1", supra, e devidamente habilitados, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, em envelope fechado, devidamente identificado, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº. 007/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
LICITANTE: (NOME COMPLETO).**

5.0 FORMA DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local aprezados no preâmbulo, em uma via assinada pelos proponentes ou seus procuradores legalmente constituídos, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em envelope fechado devidamente identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº. 007/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
CONTEÚDO: PROPOSTA
LICITANTE: (NOME COMPLETO).**

5.2 O envelope supra deverá conter:

a) proposta financeira, mencionando o preço global do custo de implantação das usinas solar fotovoltaicas, expresso em Reais (R\$), incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: instalação do canteiro de serviço, se houver; limpeza final dos locais e imediações das obras; sinalização; energia elétrica; consumo de combustíveis; materiais de expediente; mão-de-obra; materiais de construção; máquinas e equipamentos; entre outras despesas acessórias e necessárias, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais;

b) cronograma físico-financeiro global e planilha orçamentária, assinados pelo responsável técnico do licitante, com indicação do nome, título e registro no CREA;

c) planilha de composição do BDI e planilha de detalhamento dos encargos sociais;

d) valor dos materiais e equipamentos utilizados nas obras e serviços, para efeitos de dedução da base de cálculo da retenção previdenciária;

5.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes-proposta.

5.4 Na proposta financeira, qualquer inserção que visa alterar, criar ou extinguir direitos, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não conflitar com as regras do ato convocatório.

6.0 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da mão-de-obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância dos procedimentos estabelecidos nos artigos 43 e 44, com seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 Para efeitos de julgamento, fica fixado como preço máximo das obras e serviços o valor de **R\$ 368.500,00** (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), sob pena de desclassificação.

7.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1, deste ato convocatório.

7.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.1 deste Edital, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1 O preço contratado será pago através de moeda corrente nacional, em 2 etapas, sendo a primeira, em até 5 (cinco) dias após a entrega das placas nos locais indicados no projeto, e o restante após a efetiva instalação e conclusão dos serviços.

9.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, devendo a última estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quanto à execução das obras e serviços;

II - declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa;

9.3 Os pagamentos serão realizados diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

9.4 A fatura somente será paga após o visto da fiscalização das obras e serviços por parte do Município, que constará de termo circunstanciado com explicitação das condições em que se realizou e se de conformidade com o objeto contratado.

9.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

9.6 O valor ajustado contratualmente, pago tempestivamente, não sofrerá qualquer reajuste.

9.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, *pro rata die*.

10.0 PRAZO

10.1 O prazo para entrega das placas fotovoltaicas será de, no máximo, 15 dias, a contar da assinatura do contrato, devendo sua instalação e operação do sistema estar concluído em mais 60 (sessenta) dias.

10.2 As prorrogações de prazo de instalação somente poderão ser concedidas, a pedido da licitante, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 5 (cinco) dias antes de vencer o prazo original.

11.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

11.1 Na execução dos serviços, a LICITANTE CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.2 Caberá à LICITANTE CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo nos locais de trabalho instalações, materiais e equipamentos necessários.

11.3 As demais normas pertinentes à execução, fiscalização e aceitação das obras e serviços encontram-se pormenorizadamente estabelecidas na minuta do contrato.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

02 – Educação Básica MDE

2.046 – Ação: Conservação e Manutenção de Prédios Escolares – Recurso MDE

3.4.4.9.0.51.00.00.0000 – Obras e Instalações.

Recurso: 20 – MDE

06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

03 – Educação Básica FUNDEB

2.047 – Ação: Conservação e Manutenção de Prédios Escolares – Recurso Fundeb

3.4.4.9.0.51.00.00.0000 – Obras e Instalações.

Recurso: 31 – Fundeb

13.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração homologará a licitação e convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

13.1.1 O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2 Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo das cominações cabíveis, inclusive aplicação de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor envolvido, ao licitante que injustificadamente oferecer recusa.

13.3 O contrato será firmado contendo cláusulas pertinentes ao objeto da compra e seu desdobramento, às vistas da minuta anexa elaborada em consonância com os regramentos estabelecidos no Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.4 Além das especificações constantes no presente Edital, a licitante contratada estará sujeita às multas, penalidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta de contrato, que faz parte integrante do presente ato convocatório.

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos às penalidades de que tratam os artigos 81 e 87, da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total envolvido.

14.2 O Município se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, presente o interesse público, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maiores informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados junto à Secretaria Municipal da Administração, com endereço na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 710, nesta cidade, durante o horário das 07h30min as 11h30min e das 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou, através do Fone/Fax Nº. 0xx51 3784-1085.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 13 de novembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete**

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2020

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE USINAS SOLAR FOTOVOLTAICA JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº. 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrita no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa, estabelecida na Rua,, bairro, Município de, Estado do, inscrita no CNPJMF sob nº., neste ato representada por, Senhor,,, inscrita no CPF sob nº., portador da Cédula de Identidade Nº/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua,, Bairro, cidade de,, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINAS SOLAR FOTOVOLTAICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, nos termos do Processo Administrativo Nº. 148/2020, que instrui o certame licitatório nº. 007/2020, modalidade Tomada de Preços, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente as Normas Regulamentadoras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e as pertinentes à Lei Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

3.0 DO OBJETO

3.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços de de implantação de usinas solar fotovoltaica, beneficiando as Escolas Municipais Vó Olga, Ireno Bohn, Santo Antônio de Pádua e o Ginásio da Escola Santo Antônio de Pádua.

3.1.1 Inclui-se também no objeto deste contrato a instalação e a efetivação do acesso e a aprovação do projeto junto à concessionária RGE-Sul.

3.2 A **CONTRATADA** deverá observar, estrita e rigorosamente, as peças arquitetônicas do projeto de construção, tais como: planta, memorial descritivo, orçamento, condições do ato convocatório, entre outros requisitos pertinentes, notadamente os de qualidade, utilidade, acabamento, resistência e segurança previstos nas Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Em contrapartida à execução das obras e serviços, uma vez realizadas de conformidade com o projeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$** (.....).

4.1.1 O preço contratado será pago através de moeda corrente nacional, em 2 etapas, sendo a primeira, em até 5 (cinco) dias após a entrega das placas nos locais indicados no projeto, e o restante após a efetiva instalação e conclusão dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, sendo a última acompanhada dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica ART, quanto à execução das obras e serviços (no primeiro pagamento);

II - declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa;

4.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura, com antecedência de dois dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, diretamente pela Tesouraria do Município ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento somente será realizado às vistas de competente Laudo Circunstanciado de vistoria e fiscalização, onde constem explicitadas as condições de execução das obras e serviços e se realizadas de conformidade com o objeto.

4.5 Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

4.6 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.7 O valor total e global do custo de execução do projeto ora contratado, pago dentro da respectiva data aprazada, não sofrerá qualquer reajuste, excetuado a hipótese de ocorrência de casos excepcionais, nos termos da legislação aplicável.

4.9 No caso de atraso imotivado do pagamento pelo **CONTRATANTE**, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

5.0 DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para entrega das placas fotovoltaicas será de, no máximo, 15 dias, a contar da assinatura do contrato, devendo sua instalação e operação do sistema estar concluído em mais 60 (sessenta) dias.

5.2 As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento do prazo original.

6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1 A execução das obras e serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com o memorial descritivo e demais peças componentes do projeto arquitetônico, mencionadas em "3.2", supra, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executar as obras com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.2 Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários e úteis.

6.3 A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

6.4 A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

6.5 O Município poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos daí decorrentes.

6.6 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes

impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

6.7 Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra, os locais e as áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

6.8 Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município.

6.9 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

6.10 O Município poderá exigir a retirada do local da obra de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

6.11 As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

6.12 As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

6.12.1 provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, desde que proceda, em conjunto com a fiscalização do **CONTRATANTE**, a uma vistoria geral visando averiguar estarem as mesmas de acordo com as especificações contidas nas peças dos projetos; utilização dos materiais de conformidade com os requisitos exigidos; atendimento dos elementos técnicos concernentes à solidez, resistência, segurança, perfeito acabamento e quanto ao prazo do contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente termo circunstanciado, assinado pelas partes, deverá, se for o caso, consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.2 definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor ou Comissão designada, onde o **CONTRATANTE** emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

6.13 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos a que alude o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.1.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor, do Código Civil Brasileiro e, de resto, toda e qualquer legislação pertinente, aplicável à hipótese de ilícito ou responsabilidade que se lhe atribuir, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.2 A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local das obras e serviços, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de sua localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

7.3.1 imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

7.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

7.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância quanto aos serviços relacionados e executados no local das obras, bem como sobre pessoas, materiais e equipamentos, cabendo-lhe responsabilidade objetiva pela verificação de perdas ou danos que se verificarem.

7.5 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, social, civil, comercial ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.5.1 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização, bem como cumprir integralmente as pertinentes Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria Ministerial nº. 3.214/78.

7.5.2 Deverá, igualmente, a **CONTRATADA**, tomar idênticas providências no sentido de prevenir acidentes, de qualquer espécie, que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou coisas, animais ou ao meio ambiente, em decorrência da execução das obras e dos serviços.

7.5.3 Competirá, ainda, à **CONTRATADA**, providenciar na prévia e correta sinalização das vias de circulação, inclusive públicas, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitem nas imediações durante o período de execução das obras e serviços, podendo interromper, total ou parcialmente, a circulação.

7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na contratação.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES/MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global, limitado esta a 05 (cinco) dias;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

8.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida a sua reiteração.

8.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.4 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, quando:

a) ocorrer não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) paralisação imotivada dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

d) razões de interesse público;

e) judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 Não atendida a notificação, poderá o **CONTRATANTE** dar por rescindido o contrato, devendo a **CONTRATADA** desocupar o local dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual passará a responder por uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva desocupação, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa em consequência do descumprimento do contrato.

9.4 Não desocupado o local dos serviços, no prazo fixado, poderá o **CONTRATANTE** requerer judicialmente, a reintegração e imissão de posse de materiais e dos equipamentos da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias eventualmente devidas em virtude da rescisão.

9.5 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA**:

9.6.1 o pagamento dos serviços corretamente executados de conformidade com o projeto;

9.6.2 devolução e/ou pagamento de materiais e equipamentos existentes nos locais das obras.

9.7 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.8 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, após o devido processo legal administrativo, quando não quitados pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente, seguido da competente execução fiscal.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da dotação orçamentária, com a classificação seguinte:

06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

02 – Educação Básica MDE

2.046 – Ação: Conservação e Manutenção de Prédios Escolares – Recurso MDE

3.4.4.9.0.51.00.00.0000 – Obras e Instalações.

Recurso: 20 – MDE

06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

03 – Educação Básica FUNDEB

2.047 – Ação: Conservação e Manutenção de Prédios Escolares – Recurso Fundeb

3.4.4.9.0.51.00.00.0000 – Obras e Instalações.

Recurso: 31 – Fundeb

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévio aditamento.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em **"9.1.2, letra c"**, do presente instrumento.

11.3 Constituem parte integrante do presente contrato as peças arquitetônicas enunciadas no subitem **"3.2"**, deste instrumento, e todos os demais documentos a serem gerados entre as partes, face os direitos, obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento.

12.0 SUCESSÃO E FORO

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, ... de de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387